

-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.657.056,00 EUR (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e seis euros), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de radioterapia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 664.056,00 EUR;
2018: 1.993.000,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

8 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311051034

Portaria n.º 40/2018

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3.515.030,76 EUR (três milhões, quinhentos e quinze mil, trinta euros e setenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de fornecimento de alimentação.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 1.171.676,92 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 1.171.676,92 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 1.171.676,92 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E..

5 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311050816

Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 688/2018

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), foi criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, tendo por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos na área da saúde, em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

A SPMS, E. P. E., assegura, às entidades do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, a prestação dos serviços que se inserem nas suas atribuições, podendo, acessoriamente, exercer quaisquer atividades complementares ou subsidiárias ao seu objeto principal, que não prejudiquem a prossecução do mesmo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, é da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Saúde a homologação dos preços a praticar pela SPMS, E. P. E., pela prestação dos seus serviços.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É homologada a tabela de preços a praticar pela SPMS, E. P. E., pela prestação de serviços a entidades não integradas no Serviço Nacional de Saúde e no Ministério da Saúde, que consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — Os montantes cobrados pela prestação dos serviços referidos no número anterior constituem receita própria da SPMS, E. P. E.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Ávaro António da Costa Novo*. — 4 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

ANEXO

1 — Serviços de consultoria técnica na área das tecnologias de informação

Serviços TIC	Unidade	Preço Unitário (€)
Call Center e suporte de 1.ª linha	Hora	7,00 a 13,00.
Serviços de Manutenção Aplicacional	Hora	20,00 a 100,00.
Serviços de Desenvolvimento Aplicacional		
Serviços de Integrações		
Implementação de projetos		
Serviços de Manutenção de Infraestruturas		
Instalação de novas infraestruturas		
Auditoria de segurança à rede local	8 Horas	550,00.
Auditoria e <i>troubleshooting</i> à rede local	8 Horas	400,00.
Auditoria e <i>troubleshooting</i> de serviços (DNS, SMTP, LDAP)	8 Horas	350,00.
Configuração/reconfiguração de equipamentos ativos	Hora	80,00.
Serviços de acompanhamento de Ligação à RIS	Ano	1.200,00 a 5.000,00.
Serviços de Consultoria estratégica TIC/Serviços de formação <i>governance</i> TIC	Hora	120,00.
Formação em plataforma <i>e-learning</i> da SPMS	Pack sessões/Limite 50 alunos	2.000,00 a 4.000,00.

2 — Prestação de serviços na área da contratação pública

Serviços Compras	Unidade	Preço Unitário (€)
Procedimento de Ajuste Diretos	25 Horas a 45 Horas	2.500,00 a 4.500,00.

Serviços Compras	Unidade	Preço Unitário (€)
Procedimento de Concurso Público	70 Horas a 120 Horas	10.500,00 a 18.000,00.
Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação	120 Horas	18.000,00.
Procedimento de Diálogo Concorrencial/Sistema de Aquisição Dinâmica	200 Horas	30.000,00.
Procedimento de <i>cal off</i> ao abrigo de Acordo Quadro	25 Horas	2.500,00.
Formação técnica em Compras na Saúde	Horas/formando	25,00 a 50,00.

311044044

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 689/2018

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto, autorizou, no âmbito da alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à Roménia, a realização da despesa destinada a suportar os encargos decorrentes do contrato a celebrar, nomeadamente com a preparação e a atualização da configuração das aeronaves F-16 MLU, a revisão geral dos motores, a formação, treino e apoio logístico inicial e a sustentação de uma equipa de apoio técnico na Roménia, bem como a atualização dos três aviões F-16 cedidos a Portugal na condição *Excess Defense Articles* (EDA).

Neste seguimento, foi celebrado o contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, relativo à alienação de aeronaves, bens e serviços da Força Aérea Portuguesa à Roménia.

Em 2016, a Roménia manifestou interesse em aprofundar a cooperação com Portugal para a consolidação da capacidade operacional F-16 romena, pelo que foi celebrado um aditamento ao referido contrato, cuja despesa foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-S/2016, de 30 de dezembro.

Mais recentemente, e em resposta aos crescentes desafios operacionais, a Roménia apresentou a Portugal uma proposta de aquisição adicional de produtos e serviços de apoio logístico, a fornecer pela Força Aérea Portuguesa, nos quais se incluem um simulador de manutenção, a formação adicional de pessoal de manutenção, extensão do apoio técnico na Roménia por mais um ano até 2019, apoio em sobressalentes, consumíveis e equipamentos, e estabelecimento de uma linha de apoio de emergência para atender a necessidades não planeadas relacionadas com as inspeções de fase.

Assim, foram acordados os termos e as condições do aditamento ao contrato n.º 00171/DGAIED/2013 que permitem ao Estado Português proceder com o fornecimento adicional de produtos e serviços ao Estado Romeno e, por meio da Resolução do Conselho de Ministros aprovada no dia 21 de dezembro de 2017, foi autorizada a realização da despesa destinada a suportar os encargos decorrentes deste aditamento ao contrato, que não pode exceder os 9.950.000,00 € (nove milhões e novecentos e cinquenta mil Euros).

A referida resolução delega no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relacionados com o referido contrato.

Assim, nos termos dos artigos 44.º a 50.º e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros aprovada no dia 21 de dezembro de 2017, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, o aditamento ao contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, relativo ao fornecimento de produtos e serviços por parte da Força Aérea Portuguesa para a Roménia e aumentar o valor total do contrato n.º 00171/DGAIED/2013 em 9.950.000,00 €.

2 — Subdelego no Chefe do Estado Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para a prática de todos os atos e procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços necessários ao objeto do aditamento ao contrato n.º 00171/DGAIED/2013.

3 — Sem prejuízo das competências subdelegadas no Chefe do Estado Maior da Força Aérea, subdelego no Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para proceder à assinatura do aditamento ao contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013 e à prática de todos os atos e procedimentos necessários à melhor execução desse contrato.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados

pelas entidades subdelegadas e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

21 de dezembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311040578

Despacho n.º 690/2018

Considerando que, no âmbito das iniciativas de *Pooling and Sharing* da Agência Europeia de Defesa (EDA) para o desenvolvimento de capacidades na área do transporte aéreo tático, foi criado e promulgado, por um conjunto de dezoito Estados-Membros, um *Programme Arrangement* (PA), assinado em 23 de maio de 2011;

Considerando que este documento, enquadrador de diversos projetos de treino operacional, estabelece os princípios para arquitetar e coordenar os projetos do Programa *European Air Transport Fleet* (EATF) cujo objetivo é otimizar o emprego dos meios, dilatar a coordenação e estimular a cooperação entre os Estados-Membros no âmbito do transporte aéreo tático, potenciando assim a economia de escala;

Considerando que Portugal é um dos Estados-Membros signatários do EATF PA e tem participado ativamente através da Força Aérea nas iniciativas decorrentes com resultados bastante positivos;

Considerando que, decorrente das atividades desta iniciativa, Portugal assinou o Acordo Técnico *European Tactical Airlift Program And Establishment In Spain Of The European Tactical Airlift Center* (ETAP & ETAC TA) para a criação do Centro Europeu de Transporte Tático (ETAC);

Considerando que Portugal manifestou a concordância na adesão da Roménia ao ETAP & ETAC TA, que, de acordo com a secção 18 do TA, terá de merecer a concordância de todos os Estados membros e só se torna efetiva na data da última assinatura da *Note of Joining*;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2014, de 29 de agosto, e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, no Chefe de Estado Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a assinatura da *Note of Joining* que efetiva a adesão da Roménia ao ETAP & ETAC TA, de acordo com as condições aí estabelecidas.

22 de dezembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311037419

Despacho n.º 691/2018

Considerando que no âmbito da Reforma da «Defesa 2020», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando o acréscimo significativo do efetivo do corpo discente no Aqartelamento da Academia Militar na Amadora (AAMA) e que a sua exigência formativa torna fundamental a disponibilização de infraestruturas desportivas neste momento inexistentes, é necessária a criação das mesmas, através de uma intervenção que permita a construção das infraestruturas desportivas do Destacamento da Academia Militar na Amadora, para o que se torna fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 001/Amadora — Quartel n.º 1 da Amadora ou antigo Aeródromo — «Remodelação das instalações desportivas cobertas — Ginásios, Cavalariças e Picadeiro».

Considerando que o financiamento do investimento em apreço se encontra assegurado pelas dotações inscritas na Lei de Infraestruturas Militares (LIM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 06/2015, de 18 de maio, na Medida 03 — Componente fixa do Exército.